



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.017027/2024-98

PARECER CEE/PI Nº 041/2024

Opina favoravelmente pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Jesualdo Cavalcanti, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Corrente (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI N^o134-E/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Francisco Guedes Alcoforado Filho

APROVADO EM: 22/02/2024

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Jesualdo Cavalcanti, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Corrente (PI), o Reitor da UESPI em exercício, Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa, encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no final do mês de junho de 2018.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI), dispõe atualmente de cinco cursos superiores, sendo duas Licenciaturas (Ciências Biológicas e Pedagogia) e três Bacharelados (Direito, Engenharia Agrônômica e Zootecnia). O conjunto de documentos do curso de Licenciatura em Pedagogia recebeu a numeração 134-E/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado pelo referido CIES.

O Projeto Político Pedagógico de 2018, aqui apresentado (fls. 02 a 107), faz uma breve contextualização da UESPI, do Centro e do curso, bem como descreve os seus aspectos administrativos e

pedagógicos. Mostra os princípios e fundamentos curriculares, bem como os objetivos do curso e o perfil do profissional a ser formado, destacando suas competências e habilidades. Em seguida, destaca a estrutura curricular, a metodologia e as formas de avaliação tanto do estudante como do próprio curso. De acordo com este Projeto, o curso de Licenciatura em Pedagogia está organizado em nove semestres com duração mínima de quatro anos e meio e máxima de catorze semestres ou sete anos, com 40 vagas anuais noturnas. O corpo docente do curso é apresentado apenas num quadro que descreve como ser apenas para a primeira metade do curso que é composto por quatro docentes, sendo 02 com doutorado, 01 mestre e 01 especialista. Quanto ao regime de trabalho, 03 docentes com dedicação exclusiva (DE) e 01 com tempo integral (40h) - fl. 99.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE), além de seus componentes (fl.100) não foi observado nenhum documento de atividades desenvolvidas, como atas de reuniões.

No PPP consta como coordenadora do curso a Profa. Miriam Folha de Araújo Oliveira que tem mestrado em Educação e regime de trabalho em Dedicação Exclusiva (fl. 100). Não apresenta o Currículo Lattes. Por outro lado, na fl. 179, é apresentada uma portaria de nomeação do Prof. Marcos Vinícius de Santana Pereira como coordenador do curso, a partir de 30 de agosto de 2017.

Neste processo não observamos documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como: Regime Escolar adotado que mostra a distribuição dos estudantes ingressantes, matriculados e diplomado; Plano Estágio; Descrição da Biblioteca e Descrição das Instalações Físicas.

Nos autos consta um quadro com as notas obtidas nos Exames Nacional de Desempenho – ENADE, dos anos de 2005 (nota 2) e 2011 (nota 3). Através de consultas podemos observar que em 2014 (nota 2), em 2017 (nota 2) e a última nota obtida pelo curso no ano de 2021 manteve a nota 2.

Após esse breve histórico e análise documental, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o028/2019 composta pelo Prof. Dr. Edmar Souza das Neves e o Prof. Esp. Flávio André Pereira Moura. Foi designado como presidente da comissão o Prof. Dr. Edmar Souza das Neves.

II – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua a Resolução nº 10/2008, Art. 33, §2º e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que segue.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,3 (um vírgula três), dos 2,0 (dois) pontos possível.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo

docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota 1,0 (um vírgula zero), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino e os laboratórios de habilidades. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 0,6 (zero vírgula seis), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, atribuindo-lhe a nota geral de 2,9 (dois vírgula nove), somatório das três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica N^o01/2019 equivale a nota 3,0 (três) para o curso, em uma escala que varia de 1 a 5.

III – OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Este relator levou em consideração para emissão deste parecer, a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Dessa forma, recomendo ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Renovar, até 31 de dezembro de 2027, o reconhecimento do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus JESUALDO CAVALCANTI, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Corrente (PI).

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Projeto Político Pedagógico totalmente reformulado, atualizado e melhor sistematizado do curso, tendo em vista que o analisado é datado de 2018.

b) Providências para a contratação de mais professores efetivos, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva e com titulação de doutor.

c) A avaliação institucional geral da UESPI e específica do curso atualizada.

d) Desenvolvimento de uma política que possa estimular a produção científica dos docentes, como também promover a extensão.

e) Comprovação de registros das atas de reuniões e ações do NDE, assim como do Colegiado do Curso.

f) Ações concretas adotadas objetivando melhorar a nota no Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois sistematicamente o curso tem obtida notas muito baixas.

g) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilizar Biblioteca Virtual e assinatura de plataforma de livros digitais. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e/ou virtual.

h) Implementação ou incremento, com comprovação dos beneficiados, de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

i) Construção de gabinetes de trabalho equipados para os docentes em tempo integral com condições adequadas para a realização de seus trabalhos. Como também, oferecer salas adequadas para os demais professores.

j) Planejamento de uma melhoria estrutural no prédio ou buscar a edificação de um prédio próprio, construído adequadamente para funcionar como sede do CIES.

k) Melhoria na oferta de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para atender melhor o processo de ensino-aprendizagem, como também oferecer laboratórios de informática.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2024.

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Osório Barbosa Teixeira

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 13/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011531665** e o código CRC **346B4755**.